PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, mediante licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, para fornecimento de Vale-alimentação ou Vale-Refeição, concedido mensalmente ao servidor da ativa, a título de Auxílio-refeição.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando melhores condições ao Servidor Público Municipal, submete a essa Egrégia Câmara, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante procedimento licitatório prévio, de acordo com as determinações das Leis Federais 8.666/93 e 9.648/98, a firmar contrato com empresa especialmente constituída, para a concessão de **Auxílio-refeição** aos Servidores Municipais, através de **Vale-alimentação** ou **Vale-refeição.**

Art. 2º- O **Auxílio-refeição** será concedido mensalmente ao servidor da ativa, independentemente do teto remuneratório.

Art. 3º- O **Vale-alimentação** e o **Vale-refeição** de que trata o art.1º. desta lei, serão representados por documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de refeição.

Art. 4º- O valor pago a título de **Auxílio-refeição**, não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito legal, e não incidirá em encargos.

Art. 5º- O valor correspondente ao **Auxílio-refeição**, será pago mensalmente, em parcela destacada, não incorporável, através de **"ticket" de Vale-Alimentação ou Vale-refeição**, no total de R$ 100,00 (cem

Aprovado em 1ª Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 08/04/03
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 15/04/2003
Presidente

reais/mês), a todos os Servidores Municipais, que estiverem no exercício de suas funções em período integral.

Art. 6º- No caso de alteração de jornada de trabalho ou de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício **Auxílio-refeição**, será devido ao servidor, apenas a partir do mês subseqüente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 7º- O **Auxílio-refeição**, será concedido a todos os beneficiários desta lei, podendo o servidor a partir de então, optar expressamente pela modalidade de recebimento do benefício, em **Vale-alimentação** ou **Vale-refeição.**

Parágrafo único - Fica facultado ao servidor alterar sua opção anterior, pela outra modalidade de benefício, observados os prazos estabelecidos em Ordem de Serviço.

Art. 8º- O disposto nos artigos anteriores, aplica-se no que couber, aos Servidores Municipais efetivos, e aos que exercerem função de confiança no Município de Campo Magro, designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º- Fica a Secretaria de Desenvolvimento Institucional do Município autorizada a efetuar a transposição de saldos orçamentários destinados à concessão do **Auxílio-refeição**, para atender o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Por TODOS OS PARES Campo Magro, 25 de março de 2003.
Sala das Sessões, 08/04/03

Presidente

LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Lido no Expediente da Sessão
do dia 01/04/2003

Secretário

Aprovado em 2ª **Discussão**
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/04/2003

Presidente